



DEFENSORIA PÚBLICA **do Estado do Maranhão**

Regimento do Conselho da
Defensoria Pública do Estado do Maranhão

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

2ª Edição
São Luís – Maranhão 2012

Aldy Mello de Araújo Filho
Defensor Público Geral do Estado

Mariana Albano de Almeida
Subdefensora Geral do Estado

Fabíola Almeida Barros
Corregedora Geral do Estado

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA
DO MARANHÃO**
(2007 – 2009)

Ana Flávia Melo e Vidigal Sampaio
Presidente

Denise Silva Miranda Dantas
Vice-Presidente

Adriano Jorge Campos
Presidente ADPEMA

Adia Kristianne Ataete Vilar Ataíde
Membro Eleito

Aldy Mello de Araújo Filho
Membro Eleito

Ana Lourena Moniz Costa
Membro Eleito

Dario André Cutrim Castro
Membro Eleito

Fabíola Almeida Barros
Membro Eleito

Fábio Magalhães Pinto
Membro Eleito

José Augusto Gabina de Oliveira
Membro Nato

Mariana Albano de Almeida
Membro Ele

Alterado pela Resolução nº 006-CSDPEMA, de 01 de setembro de 2015 - Altera o artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Alterado pela Resolução nº 014 - CSDPEMA, de 14 de dezembro de 2017 - Acrescentar os §1º e §2º no art. 6º e alterar o art. 22º do Regimento Interno do Conselho Superior para prever a possibilidade de eleições suplementares para membros suplentes e a realização de sessão por videoconferência.

Alterado pela Resolução nº 016-CSDPEMA, de 27 de setembro de 2019- Altera o art. 23 e art. 27 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR

Sumário

APRESENTAÇÃO.....	8
CAPÍTULO I	9
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	9
CAPÍTULO II.....	9
DA COMPOSIÇÃO.....	9
CAPÍTULO III.....	11
DOS CONSELHEIROS	11
CAPÍTULO IV	13
DAS ATRIBUIÇÕES.....	13
CAPÍTULO V.....	16
DAS REUNIÕES.....	16
CAPÍTULO VI	19
DA ATA	19
CAPÍTULO VII.....	20
DO REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO	20
CAPÍTULO VIII.....	22
DA ORDEM DOS TRABALHOS	22
CAPÍTULO IX.....	23
DO JULGAMENTO	23
CAPÍTULO X.....	26
DO RELATOR	26
CAPÍTULO XI.....	26
DO REVISOR.....	26
CAPÍTULO XII	27
DOS PROCESSOS DISCIPLINARES	27
CAPÍTULO XIII	27
DOS ENUNCIADOS.....	27
CAPÍTULO XIV	28
DO REGIMENTO.....	28

CAPÍTULO XV	28
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	28

APRESENTAÇÃO

A promulgação da Lei nº 132/09 passou a exigir das Defensorias Públicas a conformação *interna corporis* das alterações legislativas empreendidas na estrutura normativa federal.

Além da adequação da norma regimental ao esquema legal vigente, foram suprimidos os capítulos referentes à apuração de antiguidade na Carreira, a aferição de merecimento e as indicações para os cargos de direção que, em razão da matéria, passam a integrar o Regimento Interno da Defensoria Pública.

O atual estágio de desenvolvimento do processo de consolidação das Defensorias Públicas no Brasil tem exigido o fortalecimento das instâncias colegiadas de deliberação.

O Regimento Interno do Conselho Superior constitui valiosa ferramenta de trabalho para os órgãos de administração da Defensoria Pública, pois fornecem os elementos necessários para a tomada de decisões em âmbito institucional, face o caráter democrático e pluralista da participação colegiada.

Aldy Mello de Araújo Filho

Defensor Público Geral do Estado

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, órgão que integra o nível de administração superior da Instituição, reger-se-á pelas disposições legais pertinentes e pelas normas específicas constantes deste Regimento.

Art. 2º. Ao Conselho Superior incumbem as atividades consultivas, normativas e deliberativas, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, a superintendência de sua atuação e o zelo pela observância de seus princípios institucionais.

Art. 3º. O Conselho Superior será sempre adjetivado como *Égrégio* e seus membros terão o tratamento de *Excelência*.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Superior é composto por 11 (onze) membros, sendo:

I. 04 (quatro) natos:

- a) O Defensor Geral;
- b) O Subdefensor-Geral;
- c) O Corregedor-Geral;
- d) O Ouvidor-Geral

II. 07 (sete) eleitos dentre os representantes estáveis da Carreira, eleitos pelo voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de todos os membros da Instituição.

§1º O eleitor que não comparecer à eleição, deverá justificar sua falta, mediante requerimento dirigido ao Defensor Público Geral, em até 30 (trinta) dias após a realização do pleito, sob pena de restar caracterizada falta funcional.

§2º O presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior.

Art. 5º. O mandato dos membros eleitos é de 02 (dois) anos, coincidindo seu término com o do ano civil, permitida a reeleição para um único período subsequente.

~~**Art. 6º.** As eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Defensor Público Geral e realizar-se-ão em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros eleitos.~~

Art. 6º. As eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas por resolução do Conselho Superior e realizar-se-ão em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros eleitos. *(Alterado pela Resolução nº 006-CSDPEMA, de 01 de setembro de 2015).*

§1º. Em caso de ausência de suplentes, far-se-á nova eleição para composição do Conselho, para fins de cumprimento do art. 8º, §1º, deste Regimento Interno. *(Acréscitado pela Resolução nº014-CSDPEMA, de 14 de dezembro de 2017).*

§2º. As eleições Suplementares previstas no parágrafo anterior serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Conselho Superior. *(Acréscitado pela Resolução nº014-CSDPEMA, de 14 de dezembro de 2017).*

Art. 7º. São inelegíveis os Defensores Públicos:

- a) não estáveis na Carreira ;
- b) que se acharem afastados para exercerem o outras estranhas à Instituição.

Art. 8º. Qualquer membro, exceto os natos, pode, antes de empossado, desistir de sua participação no Conselho Superior, ou, após a posse, renunciar ao respectivo mandato, convocando-se para assumir o cargo, imediatamente, o primeiro suplente.

§ 1º Serão suplentes dos membros eleitos os 04 (quatro) Defensores Públicos mais votados, em ordem decrescente, dentre os que se seguirem aos escolhidos na mais recente eleição.

§ 2º Os suplentes substituem os membros em seus afastamentos por mais de 30 (trinta) dias, sucedendo lhes em caso de vaga.

§ 3º Assumindo o suplente a vaga do titular, será chamado à suplência o Defensor Público mais votado, dentre os remanescentes.

Art. 9º. Perderá o mandato o membro eleito que:

I. se afastar de suas funções na Defensoria Pública para exercer outras estranhas à Instituição;

II. impedir ou tumultuar o andamento de qualquer expediente afeto ao Conselho, favorecendo ou prejudicando, por ação ou omissão, o interessado ou seu procurador;

III. faltar, injustificadamente, a 02 (duas) sessões consecutivas, ou a 04 (quatro) alternadas, computando-se, para esse fim, tanto as ordinárias como as extraordinárias.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 10. O exercício das funções de Conselheiro será considerado serviço público relevante, nos termos da lei.

Art. 11. O Conselheiro exercerá suas atribuições em caráter preferencial, sem prejuízo de suas atividades ordinárias como membro da Defensoria Pública.

Art. 12. As atribuições e prerrogativas de Conselheiro são personalíssimas e intransferíveis, salvo nas hipóteses de substituição, quando o suplente assumirá as funções do titular em sua plenitude, ressalvados os casos de vinculação.

Art. 13. Aplicando-se aos membros do Conselho as normas legais sobre impedimento, incompatibilidade e suspensão.

Parágrafo único. Poderá o Conselheiro declarar-se suspeito por motivo de natureza íntima, devendo revelá-lo ao Conselho, que aceitará ou rejeitará a escusa, cuidando-se para que eventuais presentes, estranhos ao Conselho, não tomem

conhecimento da motivação, que tampouco será registrada em ata.

Art. 14. As faltas dos Conselheiros deverão ser justificadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sessão a que deixarem de comparecer.

Art. 15. Afastado o titular por motivo transitório, superior a 30 (trinta) dias, o Presidente assim o comunicará ao respectivo suplente, e convocando-o a tomar o lugar do substituído no Conselho, pelo período e sessões que lhes serão de logo especificados.

Parágrafo único. Não será convocado o suplente se o titular, nos casos de férias e licenças em caráter especial, manifestar seu intento de persistir no exercício de suas funções no Conselho Superior, desde que assim o comunique ao Presidente, até o último dia antes do início de seu afastamento.

Art. 16. A Presidência do Conselho Superior será exercida pelo Conselheiro ocupante do cargo de Defensor Público-Geral do Estado. Parágrafo único. O Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Conselheiro ocupante do cargo de Subdefensor Público-Geral, pelo Conselheiro ocupante do cargo Corregedor-Geral e, dentre os presentes, pelo Conselheiro mais antigo.

Art. 17. A Secretaria do Conselho Superior será exercida pelo Conselheiro ocupante do cargo de Subdefensor Público-Geral do Estado.

§ 1º O Secretario será substituído, sucessivamente, pelo Conselheiro ocupante do cargo Corregedor Geral e dentre os presentes, pelo Conselheiro mais antigo.

§ 2º Havendo necessidade de substituição concomitante do Presidente e do Secretário, a daquele precedera a deste.

§ 3º O Secretario poderá ser auxiliado por um servidor da Instituição, cujo nome submetera ao Conselho para aprovação.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18. São atribuições do Conselho Superior:

- I. exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado;
- II. representar ao Defensor Público-Geral sobre assuntos de interesse da Instituição, especialmente criação de cargos, alteração da Lei Orgânica, procedimentos administrativos, proposta orçamentária e estágio forense;
- III. opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral, sobre matéria pertinente aos princípios que regem a Defensoria Pública do Estado, ou outros temas de interesse da Instituição;
- IV. aprovar as propostas de criação ou extinção de cargos da carreira ou dos serviços auxiliares, bem como do orçamento anual;
- V. elaborar a escala de férias dos Defensores Públicos;
- VI. manifestarem-se nas hipóteses de concessão de férias, licenças e outros afastamentos de membros ou servidores da Defensoria Pública do Estado;
- VII. aprovar a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública do Estado e decidir sobre as reclamações a ela concedentes;
- VIII. elaborar a lista tríplice para promoção por merecimento, uma para cada vaga, e encaminhá-la ao Defensor Público-Geral;
- IX. recomendar ao Defensor Público-Geral, de ofício ou mediante proposição do Corregedor Geral, a instauração de processo administrativo disciplinar contra membros ou servidores da Defensoria Pública do Estado;
- X. conhecer e julgar, em grau de recurso, os processos administrativos disciplinares contra membros ou servidores da Defensoria Pública, já decididos, em primeira instância, pelo Defensor Público- Geral;

- XI. decidir sobre pedido de revisão de decisão em processo administrativo disciplinar;
- XII. pronunciar-se nos casos que versem sobre promoção, remoção e substituição dos membros da Defensoria Pública do Estado;
- XIII. organizar e avaliar o estágio probatório dos membros e a Defensoria Pública do Estado, impugnando procedimentos irregulares e sugerindo medidas para seu aperfeiçoamento;
- XIV. conceder estabilidade aos Defensores Públicos, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral;
- XV. mandar divulgar, através de publicar no Diário Oficial, a relação de Defensores Públicos que obtiverem a estabilidade na carreira;
- XVI. autorizar o afastamento dos membros da Defensoria Pública do Estado, por mais de 15 (quinze) dias ininterruptos, para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento;
- XVII. decidir acerca da destituição do Corregedor-Geral, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, assegurada ampla defesa;
- XVIII. deliberar sobre a realização de concurso para ingresso na carreira e designar os representantes da Defensoria Pública do Estado que integrarão a respectiva comissão;
- XIX. organizar e promover os concursos para provimento dos cargos da carreira inicial da Defensoria Pública do Estado, elaborando o regulamento e o respectivo edital, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
- XX. Recomendar correições extraordinárias;
- XXI. elaborar a lista tríplice e enviá-la ao Governador do Estado, a fim de que seja nomeado, dentre os indicados, o Defensor Público-Geral;

- XXII. elaborar a lista tríplice e enviá-la ao Defensor Público-Geral do Estado, a fim de que seja nomeado, dentre os indicados, o Corregedor-Geral;
- XXIII. propor inspeção de saúde nos casos de aposentadoria por invalidez de membro da Defensoria Pública;
- XXIV. elaborar enunciados;
- XXV. elaborar seu Regimento Interno e o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado, bem como lhes fazer as necessárias alterações;
- XXVI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por este Regimento.

Art. 19. São atribuições do Presidente:

- I. abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- II. empossar os Conselheiros;
- III. efetuar a distribuição dos processos;
- IV. designar sessões extraordinárias, de ofício ou a requerimento;
- V. convocar os Conselheiros para as sessões;
- VI. assinar, com os demais Conselheiros, as atas aprovadas;
- VII. organizar a pauta de julgamentos, submeter a exame e votação as matérias e proclamar o resultado das votações;
- VIII. decidir questões de ordem;
- IX. fazer publicar as decisões;
- X. homologar a desistência de recursos interpostos, desde que requerida antes da distribuição do feito;
- XI. expedir os atos necessários ao cumprimento das decisões do Conselho;
- XII. executar as decisões do Conselho, cujo cumprimento não seja atribuído ao Corregedor- Geral
- XIII. baixar o Regimento Interno do Conselho;

- XIV. fazer observar as disposições regimentais;
- XV. exercer outras atribuições que lhes forem conferidas por lei, ou por este Regimento, ou que forem inerentes ao seu cargo.

Art. 20. São incumbências dos Conselheiros:

- I. comparecer às reuniões;
- II. assinar as atas aprovadas;
- III. relatar ou revisar os processos que lhes forem distribuídos;
- IV. exercer outras atribuições que lhes sejam próprias, previstas em lei ou no Regimento.

Art. 21. São obrigações do Secretário:

- I. providenciar a redação das atas das reuniões, em livro próprio ou folhas separadas, apropriadas para encadernação;
- II. ler as atas e subscrevê-las;
- III. ler, em sessão, quaisquer textos que sirvam ao embasamento ou instrução aos Conselheiros;
- IV. rubricar e zelar pela guarda e conservação dos livros do Conselho;
- V. arquivar, quando for o caso, os expedientes submetidos à apreciação do Conselho;
- VI. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- VII. exercer outras atividades que sejam inerentes a seu cargo.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 22. O Conselho Superior tem sede no prédio que abriga a Administração Superior da Defensoria Pública do Estado, reunindo-se em sala especialmente destinada a esse fim.

~~Parágrafo único. Excepcionalmente, o Conselho poderá realizar reunião fora da sala destinada às suas reuniões, ou mesmo do prédio sede.~~

§ 1º Excepcionalmente, o Conselho poderá realizar reunião fora da sala destinada às suas reuniões, ou mesmo do prédio-sede. *(Alterado pela Resolução nº014-CSDPEMA, de 14 de dezembro de 2017).*

§ 2º O Conselheiro lotado em Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado do Maranhão poderá participar das sessões por meio de videoconferência ou tecnologia similar. *(Acréscitado pela Resolução nº014-CSDPEMA, de 14 de dezembro de 2017).*

~~Art. 23. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, nas últimas sextas-feiras de cada mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocado.~~

Art. 23 O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, na última sexta-feira de cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado, preferencialmente na segunda sexta-feira útil de cada mês. *(Alterado pela Resolução nº016-CSDPEMA, de 27 de setembro de 2019).*

§ 1º O dia, hora e local das sessões ordinárias serão especificados pelo Presidente, através de Resolução, que será publicada no *Diário Oficial* no mês de janeiro de cada ano, da qual constará a convocação dos Conselheiros para que delas participem.

§ 2º Quando a data em que tiver de realizar-se sessão ordinária coincidir com dia feriado, a sessão ocorrerá preferencialmente no primeiro dia útil anterior.

~~§ 3º As sessões extraordinárias serão designadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria absoluta dos membros do Conselho, com a justificativa do motivo.~~

§3º. À pauta das sessões deverá ser dada ampla publicidade, devendo o Secretário encaminhá-la, por meio do e-mail institucional, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão, a todos os defensores, ao(a) Ouvidor(a) e ao Presidente da Associação dos Defensores Públicos. *(Alterado pela Resolução nº016-CSDPEMA, de 27 de setembro de 2019).*

~~§ 4º Ao decidir sobre o requerimento, o Presidente designará a reunião para um dos 05 (cinco) dias subsequentes à sua apresentação.~~

§4º. O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na retirada de pauta do ponto a que não foi dada a devida publicidade, salvo se o Conselho Superior entender pela relevância e urgência da matéria. *(Alterado pela Resolução nº016-CSDPEMA, de 27 de setembro de 2019).*

~~§ 5º Para as sessões extraordinárias, os Conselheiros serão convocados, por comunicação eletrônica, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através da Secretaria do Conselho, que lhes dará conhecimento da pauta.~~

§5º. Apenas os pedidos protocolados no prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão poderão ser incluídos na pauta. *(Alterado pela Resolução nº016-CSDPEMA, de 27 de setembro de 2019).*

§6º. Caso o requerente alegue urgência, o Presidente deverá incluir o pedido em pauta, ficando o julgamento do pedido na sessão sujeito à apreciação da urgência pelos membros do Conselho. *(Acrescentado pela Resolução nº016-CSDPEMA, de 27 de setembro de 2019).*

§7º. As sessões extraordinárias serão designadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria absoluta dos membros do Conselho, com justificativa do motivo, ou por qualquer conselheiro quando não houver tido reunião ordinária nos últimos 02 (dois) meses. *(Acrescentado pela Resolução nº016-CSDPEMA, de 27 de setembro de 2019).*

§8º. Para as sessões extraordinárias os Conselheiros serão convocados, por comunicação eletrônica, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, salvo casos de urgência, em que a convocação pode ser realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a urgência será apreciada pelos membros do Conselho Superior durante a sessão. *(Acrescentado pela Resolução nº016-CSDPEMA, de 27 de setembro de 2019).*

Art. 24. O uso das vestes talares próprias do cargo somente serão obrigatórias nas sessões solenes, conforme definido pela Presidência do Conselho.

Art. 25. O Conselho Superior somente funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente tem o voto de qualidade, salvo nas votações secretas.

Art. 26. As sessões do Conselho são públicas, salvo as hipóteses legais de sigilo, e suas decisões serão motivadas e publicadas.

CAPÍTULO VI DA ATA

~~**Art. 27.** Será obrigatoriamente lavrada, em livro próprio, ata de cada sessão, da qual constará:~~

Art. 27. Será obrigatoriamente lavrada a ata de cada sessão, da qual constará: *(Alterado pela Resolução nº016-CSDPEMA, de 27 de setembro de 2019).*

- I dia, mês e ano da sessão, com a indicação da respectiva ordem numérica, e o horário de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II o nome do membro do Conselho que tenha presidindo a sessão, dos que se fizeram presentes e dos que não compareceram, com as respectivas escusas, se manifestadas;
- III os processos julgados, sua natureza, seu número de ordem, o resultado da votação, o nome do Relator, do Revisor, se houver, e dos Conselheiros que se declararam impedidos ou suspeitos;
- IV as propostas apresentadas, com a correspondente decisão;
- V a indicação da matéria administrativa tratada e votada;
- ~~VI tudo o mais que tenha ocorrido.~~

VI Da ata deverá constar apenas as decisões tomadas com os seus respectivos fundamentos, devendo o inteiro teor da sessão ser gravado por meio de captura de áudio. *(Alterado pela Resolução nº016-CSDPEMA, de 27 de setembro de 2019).*

VII - A mídia com a gravação da sessão deverá ser anexada à ata. *(Alterado pela Resolução nº016-CSDPEMA, de 27 de setembro de 2019).*

§ 1º A ata será lavrada pelo Secretário do Conselho.

§ 2º Aprovada no início de cada sessão, a ata anterior será assinada pelo Presidente e demais membros que dela tenham participado, além do Secretário.

Art. 28. Não se mencionará, na ata, os votos vencidos, declarando-se, apenas, se o resultado foi obtido por unanimidade ou maioria.

Parágrafo único. Na deliberação por maioria, se os entendimentos divergentes contrariarem a posição vencedora, na essência, o Conselheiro vencido poderá requerer ao Presidente a consignação de seu voto na ata.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 29. Os processos serão recebidos pela Divisão de Protocolo e Arquivo da Defensoria Pública do Estado e remetidos à Secretaria do Conselho, a fim de serem registrados no mesmo dia do recebimento, ou no primeiro dia útil seguinte.

Art. 30. Feito o registro, serão de imediato numeradas e rubricadas as folhas dos autos e, após, encaminhados ao Presidente do Conselho para despacho,

Art. 31. Recebidos os autos pelo Presidente, este fará a distribuição, com auxílio do Secretário.

§ 1º O feito será distribuído ao Conselheiro que se seguir ao último contemplado na distribuição anterior, segundo a lista de antiguidade da carreira de Defensor Público, na ordem decrescente.

§ 2º Distribuir-se-á por dependência o feito de qualquer natureza que se relacionar, por conexão ou continência, com outro anteriormente distribuído e em curso, procedendo-se, oportunamente, a compensação.

§ 3º Na restauração de autos, a distribuição recairá sobre o Relator que houver funcionado no feito extraviado, salvo impossibilidade,

Art. 32. Será observada rigorosa igualdade na distribuição, cuidando-se para que os Conselheiros tenham sob sua relatoria, na medida do possível, o mesmo número de processos.

Art. 33. Nos casos de impedimento ou suspeição, o Relator declarará nos autos a respectiva causa e determinará a remessa do feito ao Presidente, para nova distribuição.

Art. 34. Ao Conselheiro substituto serão remetidos os processos distribuídos ao titular, exceto na hipótese de vinculação.

Parágrafo único. Iniciado o período de substituição, o substituto será automaticamente considerado para efeito de distribuição de processos.

Art. 35. Ao Conselheiro substituído, em regresso de licença ou férias, serão remetidos os processos encaminhados, por distribuição ou mera remessa, ao substituto, independente de nova distribuição, salvo em caso de vinculação.

Art. 36. Dar-se a vinculação do Conselheiro, titular ao suplente, excetuados as causas de força maior, quando:

- a) tiver apostado o “visto” nos autos;
- b) tiver pedido adiamento do julgamento ou se houver proferido voto em julgamento adiado;
- c) sendo Relator, titular ou suplente, tiver tornado parte no julgamento, nos casos de conversão em diligência.

Art. 37. Encerrado o período de substituição, o Conselheiro substituto persistirá integrando o Conselho unicamente para efeito de atuar em processo a que estiver vinculado, vedada a sua interferência em outros casos, ainda que para simples esclarecimentos ou comentários.

Art. 38. É proibida, nos mesmos moldes do art. 37, a manifestação, sob qualquer pretexto, do Conselheiro substituído, de retorno às suas funções, na apreciação e julgamento de processo afeto ao substituto vinculado.

Art. 39. As reclamações contra qualquer impropriedade na distribuição serão dirigidas ao Presidente e decididas pelo Conselho.

CAPÍTULO VIII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 40. A abertura dos trabalhos ocorridos em até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da sessão, verificando-se, por primeiro, a presença do número legal de membros para o funcionamento do Conselho.

Art. 41. Não satisfeito o quórum, a sessão poderá ser:

- I suspensão, designando o Presidente nova data para a continuação dos trabalhos, o que ocorrerá em até 10 (dez) dias;
- II encerrada, voltando a funcionar o Conselho somente na próxima sessão ordinária, ou antes, se vier a ser designada sessão extraordinária, ainda que a reunião finda tenha esse mesmo caráter.

Parágrafo único. A sessão, apesar de concluída por falta de quórum, conservará a identificação numérica que lhe couber na ordem sequencial das reuniões.

Art. 42. Atendido o quórum, proceder-se-á, inicialmente, à leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, cujas alterações poderão ser apresentadas pelos Conselheiros, por escrito ou oralmente, e, em seguida, passar-se-á à ordem do dia.

Art. 43. Na ordem do dia, serão relatados, discutidos e votados os processos da pauta.

Art. 44. Os processos serão incluídos em pauta por determinação do Presidente, após o pedido do Relator, relativamente aos feitos sob sua relatoria, ou do Revisor, nos casos em que se fizer necessidade a revisão.

§ 1º O Relator ou Revisor deverá pedir pauta para julgamento do processo sob sua responsabilidade nos 60 (sessenta) dias seguintes à distribuição, salvo a hipótese de conversão do processo em diligência.

§ 2º Cumprida a diligência, será restituído ao Relator ou Revisor o prazo a que se refere o parágrafo primeiro.

§ 3º Serão incluídos, em primeiro lugar, os processos adiados da sessão anterior.

§ 4º A pauta pode ser alterada, mediante a antecipação do julgamento de expedientes considerados de urgência ou para os quais a parte ou seu procurador tenha pedido preferência.

Art. 45. Ultimada a ordem do dia, o Conselho poderá tratar de outros assuntos de interesse geral da Instituição e não constantes da pauta.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

Art. 46. Os feitos serão julgados à medida que forem anunciados pelo Presidente.

Art. 47. Após o anúncio, o Relator exporá em resumo, as principais ocorrências do processo e as questões por serem decididas.

Art. 48. Feito o relatório, o Presidente, havendo solicitação, concederá a palavra à parte ou seu procurador, para sustentação oral, por até 10 (dez) minutos, prorrogáveis por igual tempo.

Art. 49. Depois da sustentação, ou não havendo esta, o Presidente dará a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, por 10 (dez) minutos improrrogáveis, para esclarecimentos e debates sobre a matéria.

Art. 50. Encerrada a discussão, o Relator proferirá seu voto e, após ele, os demais Conselheiros, na ordem decrescente de antiguidade na carreira de Defensor Público.

§ 1º Quando houver empate, o Presidente votará sempre em último lugar e, nas hipóteses de revisão, o Revisor votará logo de pois do Relator.

§ 2º Nenhum Conselheiro poderá recusar-se a emitir voto no exercício das suas atribuições, salvo nos casos de suspeição ou impedimento.

§ 3º Pedindo vista qualquer dos Conselheiros, o julgamento ficará adiado para a sessão seguinte, colhendo-se, todavia, os votos daqueles que se declararem habilitados para votar.

Art. 51. A leitura do relatório e a declaração de voto não poderão ser interrompidas.

Art. 52. Iniciada a votação, não se concedera a palavra, para efeito de discussão, salvo se, na declaração de algum voto, vier a lume fato ou argumento juridicamente relevante, que possa influir, decisivamente, no julgamento do caso.

Parágrafo único. Nesta hipótese, permite-se a alteração de voto já declarado, contanto que antes da proclamação do resultado.

Art. 53. A parte ou seu procurador, imediatamente após a conclusão do voto de algum Conselheiro, poderá solicitar a palavra, pela ordem, para, se o permitir o órgão julgador, provocando a manifestação do votante sobre algum pedido, prova ou argumento que tenha sido omitido em sua declaração de voto.

Art. 54. Concluída a votação, O Conselheiro não mais pode alterar o seu voto, salvo se para retificar erro material.

Art. 55. Ficará sobrestado o julgamento quando:

- I for suscitada matéria preliminar, até que esta seja apreciada;
- II for convertido o julgamento em diligência, até que esta seja cumprida.

Art. 56. Qualquer Conselheiro poderá pedir vista dos autos do processo, devendo restituí-los na sessão subsequente, quando prosseguirem a apreciação do feito

§ 1º O pedido de vista pode ser manifestado durante a discussão, que continuará com a restituição dos autos, ou durante a votação, após a conclusão de algum voto, hipótese em que, retomado o julgamento, o requerente da vista proferirá seu voto em primeiro lugar.

§ 2º Em se tratando de matéria discutida em sessão extraordinária, o pedido de vista será deferido por 30 (trinta) minutos, suspendendo o Presidente os trabalhos, para reiniciá-los logo que aqueles estejam esgotados.

Art. 57. Do julgamento que tiver sido transferido, por qualquer motivo, não tomará parte o Conselheiro que não houver assistido ao relatório ou a sustentação oral que tenha sido produzida pelo interessado.

Parágrafo único. Se, em decorrência desta regra, inexistir quórum, será renovado o julgamento, com os Conselheiros presentes, fazendo-se outra leitura do relatório e oportunizando-se nova sustentação pelo interessado, não se computando os votos dados na sessão anterior.

Art. 58. O resultado do julgamento será proclamado pelo Presidente e sua resenha será inserida nos autos, nela se mencionando as decisões relativas às preliminares e ao mérito.

Art. 59. Feita a proclamação, será inadmissível qualquer discussão ou comentário acerca do que foi apreciado e decidido, sob pena de responsabilidade do desobediente.

Art. 60. Os atos do Conselho Superior serão publicados em forma de resolução, que será redigida pelo Relator e conferida pelo Presidente, ou, não havendo Relator, apenas pelo Presidente.

§1º. O Relator deverá proceder à redação da resolução e entregá-la para publicação nos 10 (dez) dias seguintes à aprovação do seu voto.

§2º. Vencido o Relator, ou em caso de força maior que o impossibilite de lavrar a resolução, esta será redigida pelo Conselheiro que primeiro proferiu o voto vencedor, que deverá entregá-la para publicação no prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 61. Não será objeto de nova deliberação, no mesmo ano, proposta rejeitada pelo Conselho, salvo concordância de 3/5 (três quintos) de seus membros.

CAPÍTULO X DO RELATOR

Art. 62. Compete ao Relator:

- I determinar as diligências que entender convenientes à regularização, instrução ou preparo do expediente que lhe for distribuído, inclusive através de delegação aos Defensores Públicos, antes de submeter o processo a julgamento ou remetê-lo ao Revisor, quando cabível a revisão;
- II resolver as questões incidentes, ocorridas antes da inserção do feito na pauta, salvo se seu conhecimento for atribuição exclusiva do Conselho;
- III apor o “visto” e apresentar os autos em sessão, para julgamento.

Parágrafo único. As diligências ordinatórias determinadas pelo Relator podem compreender:

- a) a requisição dos autos originais dos processos relacionados com o feito sob sua relatoria;
- b) o apensamento ou desapensamento de autos de processos, findos ou em andamento.

CAPÍTULO XI DO REVISOR

Art. 63. Haverá revisão:

- I nos processos administrativo-disciplinares;
- II nos processos de permanência no estágio probatório e confirmação da estabilidade de membros da Defensoria Pública;
- III nos processos de remoção ou disponibilidade de membro da Defensoria Pública, por interesse público;
- IV nos pedido de reabilitação.

Art. 64. Será Revisor o Conselheiro que, na composição do órgão, vier depois do Relator na ordem decrescente de antiguidade, seguindo-se ao mais novo, no final, o mais antigo.

CAPÍTULO XII

DOS PROCESSOS DISCIPLINARES

Art. 65. Os processos de natureza disciplinar terão relatório escrito, que será distribuído aos demais Conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão de julgamento.

Art. 66. No julgamento de processos administrativo disciplinares, o interessado ou seu procurador poderão assistir ao relatório e produzir sustentação oral, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual período.

CAPÍTULO XIII

DOS ENUNCIADOS

Art. 67. O Conselho Superior poderá elaborar enunciados para nortear a atuação dos Defensores Públicos, quando haja dúvida séria ou controvérsia acerca do procedimento que deva ser observado em casos análogos, relacionados ao exercício de suas atribuições institucionais.

§ 1º A proposta para elaboração de enunciado poderá ser apresentada por qualquer Conselheiro.

§ 2º A deliberação somente ocorrerá na sessão subsequente àquela em que for apresentada a proposta.

§ 3º O enunciado será aprovado por maioria qualificada de 2/3 (dois terços).

Art. 68. O enunciado não vincula os Defensores Públicos, servindo apenas como parâmetro para sua orientação.

CAPÍTULO XIV DO REGIMENTO

Art. 69. O Regimento Interno do Conselho Superior será elaborado pelo próprio órgão e baixado por seu Presidente, através de Resolução.

Art. 70. Qualquer Conselheiro poderá propor a reforma do Regimento, apresentando projeto escrito e articulado.

§ 1º Q A proposta de reforma somente será apreciada em sessão extraordinária, convocada para esse fim, considerando-se aprovada se obtiver o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 2º Aprovada a alteração, o Presidente a fundo publicar, por meio de Resolução.

Art. 71. Qualquer Conselheiro poderá consultar o Conselho Superior sobre a interpretação de norma do Regimento.

§ 1º Se houver divergência entre os Conselheiros, o assunto será submetido a votação, a fim de fixar-se a interpretação adequada.

§ 2º O Conselho poderá optar pela alteração do Regimento, para dissipar dúvidas sobre a interpretação de seus dispositivos.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. Até a criação do cargo de Ouvidor-Geral, o Conselho Superior contará com apenas 03 (três) membros natos.

Art. 73. A Secretaria do Conselho poderá utilizar-se da estrutura da Defensoria Pública, desde que não prejudique o andamento das atividades regulares.

Art. 74. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 75. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial*.